TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 236, DE 22 DE JULHO DE 2022

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as atividades da Central de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados Central Garimpo e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 1, de 14 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente, bem assim a necessidade de se aferir o efetivo montante referente a tais depósitos;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 9, de 24 de julho de 2020, da CGJT, que recomenda aos tribunais regionais do trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO que o **caput** do art. 1º da Recomendação n. 9, de 2020, da CGJT, dispõe que as corregedorias regionais dos tribunais regionais do trabalho deverão incluir na pauta de trabalho remoto a priorização das atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, assim identificados os montantes até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Recomendação n. 9, de 2020, da CGJT, dispõe que, excepcionalmente durante o período da pandemia, e a fim de estimular a destinação dos recursos ao combate da covid-19, o recolhimento previsto

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 236, de 22 de julho de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3521, 22 jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-5. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

no referido artigo se dará por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) específico, com identificação referente ao Projeto Garimpo, a fim de propiciar à União o direcionamento cabível, nos moldes da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que, nos autos do PP n. 0000156-26.2021.2.00.0503, tendo por objeto o tratamento dos processos arquivados definitivamente com saldos judiciais iguais ou inferiores a R$ 100,00 (cem reais), os quais foram convertidos em renda a favor da União, apuraram-se 95.151 contas (RPGe n. 53/2021), resultando no recolhimento (via DARF) do valor de R$ 1.636.282,60 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO que foram apuradas, no Projeto Garimpo, 5.386 contas com saldos de depósitos judiciais em processos arquivados definitivamente com valores iguais ou inferiores a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondendo ao montante de R$ 672.837,79 (seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), em março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar trabalho desnecessário para as varas do trabalho e para a Central Garimpo e custo ao erário com a análise dos autos e pesquisa do destinatário do crédito, em valores de pequena monta; e

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar a interpretação e a aplicação da Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 10. Constatada a existência de saldo em conta de processos findos com valor igual ou inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando o custo ao erário com análise dos autos e procura dos credores, os processos não serão desarquivados.*
>
> *....." (NR)*
>
> *"Art. 15. Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de saldo existente em conta judicial ou recursal ao demandado será*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

precedida de ampla pesquisa, a ser realizada pelas varas do trabalho e pela Central Garimpo nos processos de suas respectivas competências, nos seguintes sistemas:

.....

III - relação dos executados, incluindo pessoas físicas a eles relacionadas, estabelecimentos, filiais ou grupo econômico ligados ao mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que são objeto de Procedimento de Reunião de Execuções (PRE) na Secretaria de Execuções (SEE) e na Central de Pesquisa Patrimonial (CePP), disponível para consulta na ***Intranet****; e*

IV - relatório gerencial do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) 'Processos por CPF/CNPJ e fase processual - 1º Grau'.

.....

§ 2º No caso de persistir saldo remanescente e constatada a existência de execução pendente em outra unidade do Tribunal, a vara do trabalho oficiará diretamente à respectiva unidade judiciária para informar a respeito da existência do numerário disponível, a fim de que manifeste interesse na transferência do valor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Realizados os pagamentos possíveis no âmbito deste Tribunal, as varas do trabalho oficiarão às corregedorias dos demais tribunais regionais do trabalho comunicando a existência de saldo disponível, na hipótese de o executado ter registro no BNDT, para que manifestem interesse na transferência do valor, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Decorridos os prazos dos §§ 2º e 3º deste artigo sem qualquer manifestação dos possíveis interessados, as varas do trabalho disponibilizarão os respectivos valores ao demandado.

§ 5º A Central Garimpo, na destinação do crédito existente nos processos de sua competência, dará prioridade às execuções pendentes no âmbito deste Tribunal e, caso ainda exista saldo remanescente, às execuções pendentes nos demais tribunais regionais do trabalho.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 236, de 22 de julho de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3521, 22 jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-5. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 6º A Central Garimpo poderá aglutinar os valores em uma única conta e destinar às execuções pendentes do mesmo executado, observado o pagamento equânime dos créditos, e consideradas as peculiaridades do caso concreto e a premência do crédito trabalhista.

§ 7º O juiz indicado para atuar na Central Garimpo poderá valer-se do auxílio da Secretaria de Execuções para pagamento das execuções." (NR)

"Art. 16. O destinatário do crédito será intimado a fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários para a transferência.

§ 1º No caso de silêncio do destinatário, será efetuada pesquisa sobre a existência de conta bancária por meio do sistema CCS e demais ferramentas de execução, a fim de se proceder ao depósito da quantia devida.

§ 2º Caso não seja encontrada conta bancária do destinatário do crédito, a Central Garimpo pesquisará:

I - a conta ativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se referente a pessoa natural; e

II - o endereço atualizado do destinatário do crédito, para que seja notificado por correio ou por oficial de justiça, quando restar infrutífera a notificação postal, concedendo-lhe, em ambos os casos, o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer os dados necessários para liberação do numerário.

§ 3º Não sendo localizadas as contas para transferência do crédito ou não sendo localizado o destinatário do valor disponível, o juiz responsável pela Central Garimpo determinará a abertura de conta poupança na CEF em nome do titular e encaminhará a informação para a Corregedoria Regional, que publicará no sítio do Tribunal edital permanente de informação das contas abertas em nome dos titulares para que possam vir a requerer o saque dos valores a eles creditados.

§ 4º A conta poupança referida no § 3º deste artigo admitirá um único saque, no valor total depositado atualizado, com encerramento da conta.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 236, de 22 de julho de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3521, 22 jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-5. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 5º A conta poupança referida no § 3º deste artigo poderá ser movimentada pelo titular, ou por quaisquer representantes legais, observadas as normas de praxe utilizadas pelo estabelecimento bancário para tais fins.

§ 6º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados da primeira publicação do edital referido no § 3º deste artigo, a Corregedoria Regional procederá a sua conversão em renda em favor da União, por meio de DARF, sob o código 3981 (produtos de depósitos abandonados), caso não seja criado um fundo específico para pagamento de execuções frustradas.

§ 7º Em qualquer hipótese tratada neste artigo para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial conterá expressamente a informação de que o pagamento será efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem assim a obrigação da instituição financeira de encerrar a conta judicial após esgotado o numerário nela constante." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 2020:

I - os §§ 8º e 9º do art. 15;

II - os incisos I e II do **caput** do art. 16; e

III - os incisos I e II do § 1º do art. 16.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 236, de 22 de julho de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3521, 22 jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-5. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial